



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.563, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece de interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso precária à pessoa jurídica UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, para a instalação temporária de pias (lavabos) em logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, c.c o art. 127, **caput**, e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e observado o que consta do processo administrativo n. 2020/05/000998

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à pessoa jurídica *UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA*, inscrita no CNPJ sob o n. 07.121.135/0023-60, permissão de uso precária para a instalação temporária de pias (lavabos) em logradouros públicos, para uso gratuito da população em geral, enquanto perdurar a pandemia de covid-19 no País.

§ 1º No instrumento de permissão deverá constar a quantidade e a localização de instalação dos equipamentos.

§ 2º Os equipamentos deverão ser instalados, sempre que possível, próximo aos postes de iluminação.

Art. 2º Fica reconhecida a desnecessidade de licitação para a concessão da permissão de uso de que trata esta Lei, nos termos do art. 127, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Será de responsabilidade da permissionária eventuais danos decorrentes do uso dos espaços públicos autorizados por esta Lei.

Art. 4º O Poder Público poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o local objeto da permissão, com o fim de assegurar a sua adequada utilização, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares pertinentes.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 5º A autorização de que trata esta Lei alcança, inclusive, os equipamentos que já tenham sido instalados pela permissionária, assegurada ao Poder Público a faculdade de fiscaliza-los a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 31 de agosto de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal